



EDITAL N.º 1 Controlo de Salmonelas em ovos para consumo

Susana Guedes Pombo, Directora-Geral de Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A protecção da saúde pública contra doenças e infecções directa ou indirectamente transmissíveis entre os animais e o homem (zoonoses) é de importância primordial.

Em determinadas condições, os géneros alimentícios de origem animal podem constituir um risco para a saúde pública que justifique o estabelecimento de regras específicas de higiene, as quais têm como objectivo evitar não só a infecção em humanos, como também perdas económicas nos sectores da produção primária e da indústria alimentar.

A salmonelose é uma das toxi-infecções alimentares mais frequentes no homem, que se infecta por ingestão de alimentos contaminados.

Para controlar as salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar, o Regulamento (CE) n.º 2160/2003 de 17 de Novembro, definiu objectivos de redução da prevalência de todos os serótipos de *Salmonella* significativos em matéria de saúde pública, em galinhas poedeiras de *Gallus gallus*, ao nível da produção primária e noutras fases da cadeia alimentar.

O Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*, (PNCS) aprovados anualmente pela Comissão Europeia, têm como finalidade assegurar o cumprimento dos objectivos estabelecidos pelos Regulamentos Comunitários (CE) n.º 2160/2003 de 17 de Novembro, n.º 1168/2006 de 31 de Julho, n.º 1177/2006 de 1 de Agosto e n.º 1237/2007 de 23 de Outubro, definindo as responsabilidades respectivas, das Autoridades Competentes e dos Operadores do Sector Alimentar.

Em matéria de saúde pública, o Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, determina que os operadores das empresas do sector alimentar, onde se incluem os aviários de produção de ovos para consumo, devem tomar as medidas adequadas a fim de evitar a introdução e a propagação de doenças contagiosas transmissíveis ao homem através dos alimentos.

O Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril aplica-se simultaneamente aos centros de embalagem e unidades de ovoprodutos, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de criar, aplicar e manter um conjunto de procedimentos baseados nos princípios HACCP, incluindo a identificação dos perigos e das medidas de controlo para os evitar, eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis.

Desta forma, os operadores responsáveis por estes estabelecimentos devem garantir que apenas os ovos provenientes de bandos que cumprem com as disposições definidas nos Planos Nacionais de Controlo de Salmonelas e que não se encontrem submetidos a restrições oficiais, são utilizados para consumo humano directo como ovos de consumo em natureza.

Para efeitos do presente edital, entende-se por:

- Bando positivo: bando de galinhas poedeiras onde se confirmou a presença de *Salmonella* Typhimurium ou *Salmonella* Enteritidis, de acordo com o estipulado no ponto 4 do Anexo do Regulamento (CE) n.º 1168/2006 de 31 de Julho;



- Bando com estatuto sanitário desconhecido: bando de galinhas poedeiras que não cumpre com as disposições definidas no PNCS em bandos de galinhas poedeiras;
- Bando negativo: bando de galinhas poedeiras que foi sujeito a todas as disposições definidas no Plano Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras e que não se encontra sob restrições oficiais;
- Bando sob restrições sanitárias: bando positivo ou sujeito a vigilância sanitária nos termos do PNCS.

Atendendo à necessidade de dar cumprimento às disposições atrás referidas, ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de Maio de 1953 e do n.º 4 do artigo 5º e o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto, determino que:

1. Os ovos originários de bandos sob restrições sanitárias, ou que tenham sido identificados como fonte de infecção num surto específico de origem alimentar nos seres humanos, só podem ser utilizados para consumo humano se forem tratados por forma a garantir a eliminação de todos os serótipos de *Salmonella* significativos em termos de saúde pública.
2. Aos ovos provenientes de bandos com estatuto sanitário desconhecido aplicam-se todas as disposições estabelecidas no presente Edital para os ovos provenientes de bandos positivos.
3. São obrigações do avicultor:
 - a) Submeter todos os seus bandos às determinações do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas;
 - b) Fazer constar, na documentação de acompanhamento, aquando do envio dos mesmos para o centro de embalagem, para unidades de ovoprodutos autorizadas ou para qualquer outro estabelecimento do sector alimentar, para além das informações constantes na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento CE, n.º 589/2008, de 23 de Junho, a identificação do bando de origem dos ovos bem como as informações necessárias à demonstração do cumprimento do Plano Nacional de Controlo de Salmonela;
 - c) Na situação de detenção de bando(s) sob restrições sanitárias:
 - Preencher e enviar mensalmente à Direcção de Serviços de Veterinária da Região onde se situa a exploração de origem de um bando com restrições sanitárias, em documento próprio, disponível no sítio da Direcção-Geral de Veterinária, o registo da produção semanal de ovos e seu encaminhamento para uma unidade de ovoprodutos, desde o início da vigilância sanitária do bando até ao fim desta, ou até ao levantamento do sequestro sanitário.
 - Garantir que durante a armazenagem na exploração e transporte, os ovos provenientes de bandos sob restrições sanitárias sejam marcados e separados dos ovos de bandos negativos, de forma a garantir a rastreabilidade e a prevenir a contaminação cruzada;
 - A marcação acima referida é feita de acordo com o estipulado no artigo 10º do Regulamento (CE) n.º 589/2008 de 23 de Junho e pela aposição de uma etiqueta na embalagem colectiva, com a menção "OVOS PROVENIENTES DE BANDOS COM ESTATUTO SANITÁRIO POSITIVO À SALMONELLA; NÃO DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO EM NATUREZA – CLASSE B";



- Assegurar que os ovos de bandos sob restrições sanitárias ou de estatuto desconhecido têm como destino uma unidade de ovoprodutos ou, em alternativa, são tratados como subprodutos de origem animal, de categoria 3, de acordo com as normas previstas no Regulamento (CE) n.º 1774/2002.
4. São obrigações do Centro de Embalagem:
- a) Recepcionar e embalar unicamente ovos provenientes de bandos submetidos às determinações do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas e do presente Edital, garantindo que apenas são recebidos ovos provenientes de bandos negativos. Nos casos em que não seja possível, por questões estruturais inerentes aos pavilhões de produção, evitar a recepção de ovos provenientes de bandos sob restrições sanitárias, garantir a sua marcação, nos termos da alínea 3 c), e separação, em relação aos ovos provenientes de bandos negativos, de modo a impedir a eventual contaminação cruzada.
 - b) Garantir, em qualquer dos dois casos acima referidos, que apenas são classificados e colocados no mercado, como ovos para consumo em natureza, ovos que provenham de bandos negativos;
 - c) Manter registos que demonstrem a aplicação eficaz das medidas referidas nas alíneas anteriores.
5. É obrigação da unidade de ovoprodutos que recepcione ovos, provenientes de bandos com restrições sanitárias ou com estatuto sanitário desconhecido, enviar mensalmente à Direcção de Serviços de Veterinária da Região de proveniência dos ovos a informação relevante, relativa à origem (identificação da exploração e do bando) e quantidade recepcionada, no modelo a divulgar no sítio da Direcção-Geral de Veterinária.
6. As infracções ao presente Edital serão punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de Maio de 1953, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e, quando aplicável, nos termos do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto e nos termos dos art. 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho.
7. O presente Edital entra em vigor no dia 15 de Dezembro de 2010.

Lisboa, 10 de Novembro de 2010.

DIRECTORA GERAL

(Susana Guêdes Pombo)